



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações constantes de dados, relatórios e documentos, em formato físico ou digital, de que dispõe o Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus órgãos vinculados (incluindo, mas não se limitando a: Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Polícia Rodoviária Federal - PRF, e Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN), relativos ao tema do crime organizado no Brasil, abrangendo o período dos últimos 05 (cinco) anos (2021-2025).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações constantes de dados, relatórios e documentos, em formato físico ou digital, de que dispõe o Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus órgãos vinculados (incluindo, mas não se limitando a: Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Polícia Rodoviária Federal - PRF, e Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN), relativos ao tema do



crime organizado no Brasil, abrangendo o período dos últimos 05 (cinco) anos (2021-2025).

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de Inteligência: Todos os relatórios de inteligência produzidos pela Polícia Federal (PF) e demais órgãos de inteligência da Pasta que mapeiem a atuação, a estrutura hierárquica, as áreas de influência e os métodos de operação das facções criminosas em território nacional e em suas conexões internacionais.
2. Dados Estatísticos Consolidados: Planilhas e relatórios estatísticos nacionais sobre: a) Apreensões de drogas (por tipo, quantidade e localização); b) Apreensões de armas de fogo (por calibre, origem e localização); c) Crimes patrimoniais ligados a organizações criminosas (roubo de cargas, roubo a bancos, extorsão mediante sequestro); d) Conflitos em áreas de fronteira.
3. Operações Policiais: Relatórios circunstanciados das principais operações deflagradas pela Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal voltadas ao combate ao narcotráfico, tráfico de armas e crimes transnacionais.
4. Sistema Prisional: Dados consolidados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) sobre o número de presos faccionados, por estado, e os relatórios de inteligência penitenciária sobre a comunicação e o comando de crimes a partir dos presídios.
5. Cooperação Internacional: Cópia dos acordos, memorandos de entendimento e relatórios de cooperação técnica e de inteligência vigentes com organismos internacionais (como INTERPOL, EUROPOL, DEA, etc.) e países vizinhos.



6. Planos Estratégicos: Cópia de todos os planos de ação e diretrizes estratégicas vigentes para o enfrentamento ao crime organizado.
7. Dados sobre controles de armas: dados relativos à relação de armas com registro ativo (incluindo marca, modelo, calibre, país de fabricação, função - repetição, semiautomática ou automática; e categoria registrada), peças e acessórios; dados sobre armas SF/25244.12397-37 (LexEdit) 8aa5b7ff710107e7b3344945a2319ec7fdf21db5 Página: 1/3 04/11/2025 10:46:38 desviadas dos arsenais das forças de segurança e sobre armas apreendidas (por calibre, origem e localização).

JUSTIFICAÇÃO

O objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito é de natureza complexa, sistêmica e de abrangência nacional. As organizações criminosas evoluíram de grupos localizados para verdadeiras redes transnacionais que desafiam o Estado brasileiro, infiltrando-se na economia formal, corrompendo agentes públicos e impondo um regime de violência em vastas áreas do território.

Os órgãos do Governo Federal, em especial o Ministério da Justiça e Segurança Pública, são os detentores primários das informações de inteligência e dos dados consolidados em nível nacional.

O acesso irrestrito a esses documentos é condição indispensável para que esta CPI possa cumprir sua missão constitucional de apurar os fatos. O material requisitado fornecerá um diagnóstico completo da ameaça, subsidiará as oitivas de



testemunhas e autoridades, e fundamentará a elaboração do Relatório Final, que deverá propor aperfeiçoamentos legislativos e de políticas públicas.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

